CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 08/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**, com sede à Rua Professor Valdir Cardoso, 140, Centro - CEP 46.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.178.982/0001-26, neste ato representado pelo seu titular **GERSON PEREIRA REIS,** portador do CPF: 505.740.865-87, Presidente da Câmara, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado o Senhor **MARCOS AURELIO NEVES SILVA**, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, 119 – Igaporã – Bahia, portador da Identidade Rg. 11.419.984-16 SSP/BA e do CPF: 017.746.985.44, doravante denominado de CONTRATADO (A), resolvem firmar o presente instrumento contratual nos termos e condições seguintes:

1ª - DO OBJETO DO CONTRATADO - Prestar Serviço como Técnico na Operação de Som e Filmagens das Sessões da Câmara Municipal de Igaporã.

2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços de que trata o artigo anterior, serão executados dentro dos prazos estabelecidos em Lei, quando for o caso ou nas datas específicas, correndo por conta do CONTRATADO (A) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições sindicais e outros mais que incidam sobre o mesmo.

3ª - DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO após os serviços, o valor de R$ 1.400,00 (Um mil e Quatrocentos Reais), referente ao mês de Janeiro de 2019.

4ª - DOS PRAZOS - Os serviços deverá ser executado no mês de janeiro, do ano em curso.

5ª - DO CRÉDITO E LICITAÇÃO - As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE - 01.01.00 - Câmara Municipal - ATIVIDADE/PROJETO: 2.003 - Manutenção dos Serviços da Câmara - ELEMENTO: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

6ª - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA (O) sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

7ª - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado, em caso de descumprimento, por qualquer das partes das cláusulas aqui estabelecidas, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8ª - Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9ª - DO FORO - Fica eleito o Foro de Igaporã para dirimir dúvidas na execução do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Igaporã - Bahia, 02 de janeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
Contratante

Marcos Aurélio Neves Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome Gilson de Jesus Souza
CPF nº. 052.086.265-19

02. _____
Nome: Arivaldo Alves da Silva
CPF nº. 339.937.855

Visto. De acordo.

Daniel Magalhães de Brito
Assessor Jurídico
OAB-BA nº 43.459